PEDIDO DE COOPERAÇÃO À DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURAS/CARI/GNR PARA APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO DESPACHO DA SENHORA MINISTRA DO MAI, DE 18 DE AGOSTO DE 2016, EM ANEXO, AOS REFORMADOS E VIÚVAS DA GNR MORADORES EM CASAS DE GUARNIÇÃO EM ALCÂNTARA

1. **Considerando as recomendações da Assembleia da República (AR) ao governo, através da resolução nº 57/2015,de 02-06-2015, publicada no DR nº 106/2015 , Série I de 02-06-2015: suspensão imediata dos despejos (e as prévias notificações de restituição com a advertência do respetivo despejo) das casas de guarnição dos moradores reformados e viúvas da GNR da Ajuda e, do mesmo modo, o envolvimento do Ministério da Administração Interna , Guarda Nacional Republicana e moradores numa solução de realojamento ou de autorização de permanência para as mesmas famílias nas atuais casas de guarnição (anexo 1) ;**
2. **Considerando que, em 18-08-2016, a Senhora ex-ministra do MAI do atual governo e de quem depende a GNR, reconhecendo as citadas recomendações da AR, decidiu suspender, de imediato, os citados despejos, declarando ao jornal JN e TSF (anexos 2 e 3) estarem a ser efetuadas diligências para encontrar uma solução equitativa para esta questão á luz da mencionada resolução da AR, no seguimento do seu despacho de 18-08-2016 que se anexa;**
3. **Considerando que o despacho citado da Senhora ex-ministra deve ser aplicado aos mesmos reformados e viúvas de Alcântara, à luz do principio constitucional de igualdade de tratamento e procedimento e invocando a extrapolação extensiva do mesmo despacho, em face de ambas as situações consubstanciarem identidade absoluta na totalidade de suas condições e aspetos;**
4. **Considerando que a Assembleia Municipal de Lisboa (AML) exigiu, por votação, por unanimidade, que a GNR suspendesse as ações de despejo nos Prazeres, conforme noticia Lusa/RTP Notícias, de 11 /07/2006 (Anexo 4);**
5. **Considerando, igualmente, que já em meados do mês 04/2015, a AML aprovara, por unanimidade, uma moção na qual apelava ao governo para que suspendesse de imediato os despejos; ficando ainda decidido que a AML iria apelar á Câmara Municipal de Lisboa para que esta interviesse em defesa dos moradores, advogando uma solução definitiva para aquelas famílias, quer através de realojamento condigno pelo Estado Central, quer através da permanência nas mesmas casas onde habitam (anexo 4);**
6. **Considerando que nunca, até ao momento, foram apresentadas soluções de realojamento nem de autorização de permanência embora tivessem sido goradas outras tentativas de despejo (precedidas das notificações de restituição) em 1977 por intervenção direta do então Presidente da República general Ramalho Eanes e em 1998 e 2006 pela ação da Junta de Freguesia da Ajuda e ainda em 2016 por ação direta da então ministra do MAI, já do atual governo, Doutora Constança Urbano de Sousa;**

7. **Considerando ainda que ,em abril de 2015, o próprio partido socialista tenha votado favoravelmente na assembleia municipal de lisboa uma resolução a travar os despejos ; e que no mesmo ano em que a Camara Municipal de Lisboa, então presidida pelo doutor António Costa, tenha pressionado superlativamente as entidades competentes para travar os despejos ,torna-se surpreendente que já em 2016 e 2017- quando o ex-presidente é chefe do governo - se avance com esta decisão certamente porque a Direção de Infraestruturas (DIE) /CARI/GNR não terá tido acesso á resolução enunciada em 1. supra e ás declarações da Senhora ex-ministra sobre as diligencias que estavam em curso conforme o mencionado em 1. acima) ofuscando-se e contrariando-se, desta forma, o anterior e brilhante empenho do atual chefe do governo, resultando, certamente, um desconforto, na verdade não desejável para o nobre Dr. António Costa; e advindo para os reformados e viúvas um fator altamente perturbador dado se tratar de anciãos muito vulneráveis psíquica e fisicamente podendo potencialmente provocar-lhes situações explosivas no âmbito da saúde, pela grande aflição, com efeitos extremamente nocivos e imprevisíveis . Porém, em 2016, os despejos acabaram por ser suspensos, de imediato, pela senhora ex-ministra , esperando-se que ,agora ,também o sejam com a suspensão imediata e urgente das prévias notificações que os costumam preceder com as respetivas advertências de despejo e até de abertura de processo disciplinar…(de que é exemplo a enviada ao reformado João Henriques Heleno, de <u>86 anos</u> e sua esposa com 83, pela DIE/GNR - Anexo 5) as emitidas e a emitir; notando que ,em 22 de fevereiro próximo, 90 dias após a data da notificação deste reformado, a DIE/CARI/GNR declara ir dar inicio á parte final do processo para efeitos da execução coerciva do despejo, conforme se pode ler na notificação em causa;**
8. **Considerando também que as casas de guarnição em causa não se identificam com as casas de função pois as primeiras foram atribuídas por CONCURSO e não por imposição da residência obrigatória que deve resultar de determinação expressa da lei (artigo 75º do dec-lei 280/2007) como acontece no caso das casas de função, sendo esta a única caraterística nuclear e essencial - e não qualquer outra de cariz acessório ; tendo sido as primeiras (guarnição) atribuídas no interesse COMUM do Estado e do funcionário, enquanto as segundas(de função) o foram- e continuam a sê-lo - no interesse exclusivo do Estado , i. é , caso em que a imposição de residência obrigatória deve resultar de determinação expressa na lei, *motivo porque a anotação nos termos de entrega das citadas moradias aos funcionários não podia conter a expressão:" no interesse exclusivo do Estado "como aconteceu ,equivocadamente.* Na verdade, a própria AR e a Senhora ministra, através das citadas resolução e despacho , interpretaram , e bem, o fato de a questão em causa não se limitar á defesa do interesse do Estado mas, igualmente, dos funcionários que habitam estas casas de guarnição . Efetivamente verifica-se que a questão tem, reconhecidamente, não só uma dimensão jurídica, mas**

também e sobretudo o enorme cariz social e a face humanitária que os nobres deputados e o executivo atual , através de sua ministra, tão bem conseguiram captar;

9. **Considerando finalmente que *não existindo, assim, identificação autêntica entre as casas de guarnição e de função em face do estipulado e definido pelo artigo 73º do decreto citado, os artigos subsequentes 75º e 76º, sobre restituição das casas de função e ações de despejo, respetivamente, invocados pela Direção de infraestruturas do CARI/GNR, não deverão ser aplicados, por falta de sustentação.***

10. **Pelo exposto, os reformados e viúvas a habitar as casas de guarnição em Alcântara, Prazeres (Rua do Sacramento a Alcântara, Travessa Sacramento a Alcântara e Rampa das Necessidades), apelam muito respeitosamente à DIE /CARI/GNR para que se digne também cooperar, com a compreensão e sensibilidade amigas e justas, dispensando o maior empenho para que se venha a efetivar, com a maior brevidade, *a solução equitativa e definitiva precedida da necessária suspensão imediata das notificações de restituição das casas de guarnição, as emitidas e a emitir ,pela DIE/ CARI/GNR e /ou das notificações de ações de despejo propostas pela DIE ou emitidas por qualquer outra entidade*, até que seja implementada decisão definitiva e derradeira sobre a matéria em questão já oportunamente exposta aos Excelentíssimos Senhores e nobres ministro do MAI e Comandante-Geral da GNR (estando na fase de a aguardar o respetivo retorno) e para não impossibilitar a intervenção das entidades competentes, nomeadamente estas últimas, evitando-se, deste modo, a consumação dos despejos - os quais ,a existirem, retirarão qualquer possibilidade de uma muito justa e atempada reparação - situação seguramente não defendida nem desejável, a nível individual ou institucional, *por a mesma ser claramente discriminatória, o que supina e exponencialmente contrariava o principio constitucional de igualdade de tratamento e procedimento em situações absolutamente idênticas como as do caso vertente e como se afirma em 3.* supra; ou seja:**

10.1. Em última análise, na verdade, os reformados e viúvas, moradores em Alcântara, reclamam a essa Direção de Infraestruturas/CARI/GNR que *claramente e urgentemente se digne proceder às adequadas e necessárias diligências com vista à aplicação e implementação imediata e urgente dos números 1. e 2. do despacho em epígrafe e em anexo, invocando nós o principio constitucional de igualdade de tratamento e procedimento e do argumento de extrapolação extensiva do referido despacho, considerando que a situação, no caso em questão, é realmente idêntica, em todos os seus aspetos e condições, à dos reformados e viúvas, moradores no pátio da Quintinha, Ajuda *,para que seja interrompida, com a maior urgência, a clara e flagrante discriminação que consideramos existir neste momento e desde a data do despacho da Senhora ministra ,18 de Agosto de 2016.*

COM OS MELHORES CUMPRIMENTOS

A COMISSÃO DE REFORMADOS DA GNR DE ALCÂNTARA